



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 5.017/2024**

**INSTITUI A ROTA DAS CACHOEIRAS  
NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a "**ROTA DAS CACHOEIRAS**" no Município de Guarapari com o objetivo de:

- I. Estimular a visitação pública do interior de Guarapari e preservar a cultura ao meio ambiente em nosso Município;
- II. Contribuir para a preservação do patrimônio natural e valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- III. Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do interior;
- IV. Promover a educação ambiental, mobilidade e da acessibilidade e proteção animal.

**Art. 2º.** Integram a Rota das Cachoeiras do Município de Guarapari/ES., as seguintes localidades:

- I. Buenos Aires;
- II. Barra do Limão;
- III. Rio Calçado;
- IV. Nova Esperança;
- V. Pernambuco;
- VI. Baía Nova.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto regulamentar a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, dentre eles:



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Definir o traçado da Rota das Cachoeiras de forma integrada passando pelas localidades constantes no artigo 2º;
- II. Implantar sinalização específica visível, devendo ser utilizada a denominação oficial "Rota das Cachoeiras";
- III. Fazer inventário, mapear, promover ações e eventos culturais, educacionais e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes do circuito, como: monumentos históricos, atrativos naturais, hospedagem, locais de alimentação e hidratação, unidades de saúde e disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meio de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, sites e aplicativos.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da execução, desta lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 04 de outubro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*